

ACTOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N. 196, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual de Educação

O Governador do Estado de São Paulo, no uso da atribuição, que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho Estadual de Educação será constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observados, na sua constituição, os seguintes critérios:

I — participação dos diversos graus de ensino e do magistério público e particular, assegurada ao ensino oficial a representação mínima de dezesseis conselheiros;

II — livre escolha, pelo Governador, de vinte e um conselheiros com mandato por seis anos;

III — representação da Administração estadual, dos diversos graus de ensino, por três conselheiros sem mandato determinado, indicados, em listas tripliques, ao Governador.

§ 1.º — As indicações a que se refere o inciso III serão feitas, quanto ao ensino superior, pelo Reitor da Universidade de São Paulo, e, quanto ao ensino básico e normal, pelo Secretário da Educação.

§ 2.º — A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções.

§ 3.º — De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, vedada a recondução na renovação imediata.

§ 4.º — O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia, expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência, por mais de sessenta dias consecutivos, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade do número de sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 5.º — No caso de vaga, o Governador nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 6.º — O Conselheiro terá direito a gratificação por sessão a que comparecer, fazendo jus a diárias e transporte, quando residir fora da Capital ou quando no exercício de representação do Conselho, fora de sua sede.

Artigo 2.º — Os Conselheiros a que se refere o inciso II do artigo anterior serão substituídos por suplentes, nos casos de licença ou afastamentos por período superior a trinta dias.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, o Governador nomeará, bianualmente, na oportunidade da renovação do terço do Conselho, cinco suplentes, dentre pessoas que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para a escolha dos Conselheiros.

§ 2.º — A nomeação dos suplentes será válida por dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 3.º — A convocação de suplentes obedecerá ao critério de rodízio.

Artigo 3.º — Serão criados no Quadro da Secretaria da Educação os cargos destinados ao Conselho, os quais ficarão neste privativamente lotados.

Artigo 4.º — Este decreto-lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 5.º, seus incisos e parágrafos, da Lei n. 9.865, de 9 de outubro de 1967.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Os mandatos dos Conselheiros nomeados por decreto em 21 de julho de 1969 passam a vigorar pelo prazo de seis anos contados dessa data.

Artigo 2.º — O Governador nomeará os suplentes para o período restante do biênio a completar-se em 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 23 de fevereiro de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

CC-ATL n. 31

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual de Educação.

O referido projeto, em harmonia com ponto de vista desse egrégio Colegiado, mantendo os princípios que presidem à sua composição, no que respeita à qualificação exigida para as nomeações dos Conselheiros e à participação dos diversos graus de ensino público e privado, assegurada ao primeiro a representação de dois terços e vedada a recondução de Conselheiro na renovação imediata, restabelece a duração de seis anos para os mandatos, consagrada pelo Conselho Federal de Educação e pelos Conselhos Estaduais em geral e possibilita a renovação regular de um terço do Colegiado cada dois anos, sistema superior ao vigente, que oferece o sério inconveniente de que se processe, em um de cada dois biênios consecutivos, a renovação de dois terços dos Conselheiros deixando, assim, de garantir a necessária continuidade de orientação.

Dispõe, ainda, o projeto sobre as substituições, por suplentes, dos Conselheiros, nos casos de licenças e afastamentos por mais de trinta dias consecutivos, traçando, outrossim, norma para a futura criação dos cargos necessários aos serviços do Conselho.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Furner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 195, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda

Retificação

Artigo 6.º

Onde se lê: "...do Orçamento Programa de 1970".

Leia-se: "...no Orçamento Programa de 1970".

DECRETO-LEI DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos contra agentes poluidores

Retificação

Artigo 4.º

Onde se lê: "....."

I — ...condições de lançamentos de efluentes..."

Leia-se: "....."

I — ...condições de lançamento de efluentes..."

Onde se lê: "....."

XII — ...controle de poluição..."

Leia-se: "....."

XII — ...controle da poluição..."

Onde se lê: "....."

Parágrafo único ...exames de afluentes e resíduos..."

Leia-se: "....."

Parágrafo único ...exames de efluentes e resíduos..."

Artigo 5.º

Onde se lê: "....."

III — ...lançamento de afluentes e resíduos..."

Leia-se: "....."

III — ...lançamento de efluentes e resíduos..."

Onde se lê: "....."

I — abastecimentos domésticos;"

Leia-se: "....."

I — abastecimento doméstico;"

Artigo 6.º c:

Onde se lê: "....."

"...comunicada a FESB, para..."

Leia-se: "....."

"...comunicada ao FESB, para..."

Onde se lê: "....."

Parágrafo único ...relação a instalação de..."

Leia-se: "....."

Parágrafo único ...relação a instalações de..."

DECRETO-LEI DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Cria cargos no Quadro da Casa Civil e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, e destinados ao Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais, os seguintes cargos:

I — na Tabela I:

a) 1 (um) de Diretor (Divisão Nível II), referência VIII;

b) 1 (um) de Supervisor de Equipe de Fiscalização, referência II;

II — na Tabela II:

a) 1 (um) de Chefe de Seção (Transporte) referência II;

b) 1 (um) de Chefe de Seção de Administração, referência II.

Artigo 2.º — A gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a referência 53, a que alude o § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, estende-se ao cargo de Supervisor de Equipe de Fiscalização, que fica incluído no artigo 1.º da Lei 9.860, de 9 de outubro de 1967, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições da mesma Lei, com as alterações subsequentes relativas no Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto-Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Assessoria Técnico Legislativa, aos 23 de fevereiro de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo. Substituto.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 247-I

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência o obséquio de fazer presente à Comissão criada pelo Senhor Governador, pela Resolução n. 2.197, de 3 de março de 1969, o incluso Anteprojeto de Decreto-Lei, que cria cargos no Quadro da Casa Civil, destinados ao Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais.

O Governo do Estado realiza atualmente, um amplo programa de reorganização dos sistemas de administração geral, com o intuito de proporcionar melhores condições de eficiência aos órgãos incumbidos das atividades substantivas. A instituição do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais, como um dos órgãos centrais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, faz parte desse programa e visa a propiciar dinamização às tarefas de fiscalização do uso de tais veículos.

Com propósito de prover, esse Grupo, de recursos humanos necessários ao seu funcionamento, o presente Anteprojeto cria cargos de direção, supervisor e de chefia a ele destinados.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor José Henrique Turner

Digníssimo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre realocação de cargos e redistribuição de funções

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 80 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam integrados nos Quadros das Secretarias indicadas os seguintes cargos:

I — Na Secretaria da Promoção Social

1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, ref. "32", ocupado por Lúcia Francisca Peixoto dos Santos, procedente da Secretaria da Agricultura (proc. 18876-69 — S. A.);

II — Na Secretaria da Segurança Pública

1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, ref. "34", ocupado por João Pastina Neto, procedente da Secretaria da Agricultura (proc. 652659-69 — S. A.);

III — Na Secretaria da Agricultura

1 (um) cargo de Inspetor, ref. "26", ocupado por Joel Olivati, procedente da Secretaria da Saúde (proc. 654602-69 — S. A.);

1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, ref. "44", ocupado por Thereza de Souza Domingos Madrigano, procedente da Secretaria da Segurança Pública (proc. 652659-69 — S. A.);

IV — Na Secretaria de Educação

1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, ref. "34", ocupado por Vera Magdalena Abras, procedente da Secretaria da Saúde (proc. 2376-69 GSE);

1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, ref. "34", ocupado por Nildo Medeiros, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (proc. SE — 69798-69);

1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, ref. "I", ocupado por Evandro de Almeida, procedente da Secretaria da Agricultura (proc. SE. 89967-69);

V — Na Secretaria dos Transportes

1 (um) cargo de Meteorologista, ref. "31", ocupado por Matheus Spósito, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (of. DA. 627-69 — S. T.);

VI — Na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

1 (um) cargo de Atendente, ref. "19", ocupado por Belarmina Rodrigues de Oliveira, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (proc. GG. 2863-69);

1 (um) cargo de Engenheiro, ref. "I", ocupado por Vicente Limongelli, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (of. CG. 27-70 — SSOP);